

DECRETO Nº 56/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.029, de 06 de junho de 2000 e no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, responsável pelo monitoramento e assessoramento da política voltada para a população em situação de rua.
- **Art. 2º** O Comitê terá composição paritária, sendo constituído por 13 (treze) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal, e por 13 (treze) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de entidades e movimentos da sociedade civil.
- **Art. 3º** As pastas representantes do Poder Público Municipal serão livremente escolhidas pela gestão compartilhada do Comitê
- **Parágrafo único.** Os representantes titulares e suplentes das pastas contempladas serão indicados pelos seus respectivos secretários.
- **Art. 4º** Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia convocada especificamente para esse fim, observando a seguinte composição:
- I 02 (dois) representantes da população em situação de rua organizada, por meio de movimentos sociais, fóruns e comissões de usuários de serviços;

- II 02 (dois) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa;
- **III -** 01 (um) representante de instituições prestadoras de serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua;
- IV 02 (dois) representantes de instituições de assessoramento e defesa dos direitos da população em situação de rua;
- **V** 05 (cinco) representantes de outras entidades, instituições religiosas, organizações e associações interessadas em contribuir para o fortalecimento da Política Municipal para População em Situação de Rua;
 - VI 01 (um) representante do Comércio Lojista.

Parágrafo único - As instituições previstas no caput deste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I ter função social legitimamente reconhecida pelos serviços prestados no Município de João Monlevade no campo da promoção, defesa e garantia dos direitos sociais da população em situação de rua, numa perspectiva de promoção e reinserção social desse grupo populacional;
- II estar previamente cadastrada junto ao Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Polícia Municipal para a População em Situação de Rua.
- **Art. 5º** Os membros do Comitê serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por meio de portaria.
- **Art.** 6º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social indicará o seu coordenador (a), dentre os membros representantes do Poder Público Municipal.
 - Art. 7º Compete ao Comitê:
- I Implementar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- **II -** propor medidas que assegurem a articulação das políticas públicas municipais para o atendimento à população em situação de rua;
 - III elaborar relatórios e planos de ação periódicos com o detalhamento de

estratégias que favoreçam o constante aprimoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

- IV propor estratégias e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- **V** instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que foi historicamente submetida a população em situação de rua, bem como analisar e propor formas de inclusão e compensação social;
- **VI -** organizar, anualmente, encontros, no âmbito municipal, para avaliar e formular ações que favoreçam o fortalecimento e a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
 - VII deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos;
- **VIII -** propor indicadores que permitam avaliar as ações, metodologias, produtos e resultados de sua atuação.
- **Art. 8º** O Comitê poderá convidar gestores, especialistas, técnicos, membros de outros grupos ou comitês concernentes ao tema, representantes de outras instituições, entidades, fóruns e organizações não governamentais, pesquisadores e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.
- § 1º O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais PMMG, a Polícia Civil, a Câmara Municipal participarão das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, tendo direito à voz.
- § 2º Os representantes dos convidados permanentes serão indicados pelos titulares das instituições que representam.
- **Art. 9º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- **Art. 10.** O mandato dos membros do Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.
- **Art. 11.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.



Art. 12. Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua reuniu-se-á a cada três meses.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade 20 de março de 2024

Laércio José Ribeiro Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo